



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROPOSTA DE LEI N.º 56/XIV**

**Altera o prazo para a submissão da proposta de orçamento municipal para 2021**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 24 de setembro de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Proposta de lei n.º 56/XIV/1.ª referida em epígrafe.

A Proposta de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de setembro de 2020 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Proposta de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objeto a derrogação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, alterando o prazo para a apresentação da proposta de orçamento municipal para 2021.

Com a iniciativa o Governo da República Portuguesa pretende que os Municípios possam, em função das consequências mundiais da pandemia Sars-Cov-2, apresentar o orçamento de 2021, excepcionalmente, até ao final do mês de novembro. A atual redação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, define que o executivo camarário tem de apresentar ao órgão deliberativo do município a proposta de orçamento para o ano económico



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

seguinte até 31 de outubro de cada ano. Atendendo à excecionalidade do momento em que vivemos, bem como, a redefinição de receitas e despesas de cada município como forma de atenuar as medidas impostas pelo Sars-Cov-2, a contingência de só agora se retomar a plenitude do funcionamento dos serviços camarário, a derrogação que o Governo propõe permite que os Municípios consigam fazer a planificação do seu ano económico com uma perspetiva mais atual, em função, do evoluir da pandemia. Aliás, atendendo a que a crise sanitária que atravessamos se caracteriza por uma forte dinâmica de alteração do paradigma, em função do número de contágios e a sua propagação, as medidas definidas pelos órgãos executivos têm de ser revistas, não raras vezes, de forma muito rápida. Nesse sentido um orçamento nos termos em que acontece num ano de alguma previsibilidade pode ser desajustado em função do carater particular desta pandemia. Orçamentos elaborados no quadro da lei vigente podem limitar, e muito, o funcionamento, previsibilidade e estabilidade que um instrumento desta importância deve ter numa contingência dinâmica como esta pandemia.

Esta derrogação a ser aprovada tem impacto e vigora em todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, bem como no restante território nacional.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer favorável** à referida Proposta de Lei.

Funchal, 24 de setembro de 2020

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)